

ANEXO XIII - Regulamentação do Componente Projeto de Música de Câmara

APROVADO EM 26/07/2019 PELO COLEGIADO
DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA
INSTRUMENTO / CANTO

Capítulo I **Das disposições preliminares**

Art. 1º. Este regulamento fixa as normas para realização do componente obrigatório **Projeto de Música de Câmara.**

Art. 2º. O componente **Projeto de Música de Câmara** tem como objetivos preparar o/a aluno/a para:

- I - Conhecer e executar o repertório camerístico de seu instrumento / canto;
- II - Dominar técnicas de ensaio coletivo;
- III - Dominar parâmetros de performance camerística tais como equilíbrio sonoro, afinação, sincronia, entradas, entre outros;
- IV - Criar e gerenciar grupos de música de câmara.

Art. 3º. O componente será ofertado em fluxo contínuo, totalizando 120 horas.

Art. 4º. Cada aluno/a deve participar de quatro **Projetos de Música de Câmara** ao longo de seu curso, podendo iniciar a partir do segundo semestre.

Art. 5º. As propostas deverão ser apresentadas pelo grupo à coordenação da disciplina em data anterior ao período de modificação de matrícula do semestre.

Art. 6º. Os discentes poderão ser orientados quanto à formação instrumental e ao repertório pelos respectivos professores de instrumento e pelos professores de música de câmara.

Capítulo II **Dos Projetos**

Art. 7º. Os **Projetos de Música de Câmara** deverão ser apresentados segundo os seguintes parâmetros:

- I – O tempo mínimo do repertório deverá ser 15min;

II – Serão permitidos duos desde que o repertório não coincida com aquele trabalhado na Orientação em “Instrumento” / Canto.

III – Será permitido repetir a mesma formação apenas uma vez;

IV – Será permitida a colaboração de alunos não matriculados na disciplina desde que sejam alunos regularmente matriculados nos cursos do Departamento de Música.

Capítulo III Da Avaliação

Art. 8º. A avaliação do componente será realizada em dois exercícios sendo o primeiro feito pelo professor orientador e o segundo apresentado em performance pública a uma banca de 3 professores do componente, que decidirá se o projeto foi concluído satisfatoriamente, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. O grupo que não apresentar seu projeto ou apresentar projeto insatisfatório não terá o projeto creditado. A situação dos/das alunos/as ficará pendente até a apresentação de quatro projetos concluídos satisfatoriamente.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 9º. O componente contará com um professor coordenador.

Art. 10º. Caberá ao coordenador:

- I - Receber e acompanhar a execução dos projetos dos alunos;
- II - Avaliar se o projeto atende aos parâmetros estabelecidos nesta regulamentação
- III - Auxiliar na organização das bancas públicas que avaliam os projetos;
- IV - Analisar, juntamente com o colegiado de curso, casos omissos.

Recife, 26 de julho 2019